

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ**

GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 92/2020 REGULAMENTA A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI
FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020 (LEI FEDERAL DE EMERGÊNCIA
CULTURAL ALDIR BLANC) NO MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ/RN, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ/RN, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal em seu art. 81, II, VII e VIII,

CONSIDERANDO a edição e promulgação da Lei Federal nº14.017, de 29 de junho de 2020 conhecida como Lei Federal de Emergência Cultural Aldir Blanc;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Federal nº. 6, de 20 de março de 2020 que dispõe sobre o estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 986/2020, que altera a Lei nº14.017, de 29 de junho de 2020, para estabelecer a forma de repasse pela União dos valores a serem aplicados pelos Poderes Executivos locais em ações emergenciais de apoio ao setor cultural durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº. 9, de 29 de abril de 2020, e as regras para a restituição ou a suplementação dos valores por meio de outras fontes próprias de recursos pelos Estados, pelos Municípios ou pelo Distrito Federal;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 75, de 17 de abril de 2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo Estadual nº. 8, de 29 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a cultura como um recurso para o desenvolvimento social, humano e econômico, vetor de desenvolvimento econômico integrado, intersetorial, descentralizado e sustentável, com grande potencial de geração de riquezas;

CONSIDERANDO o papel que o Poder Público tem no fomento à cultura e no enfrentamento da crise ocasionada pela COVID-19;

CONSIDERANDO a diversidade do perfil dos agentes culturais impactados, o número de atividades artístico-culturais afetadas, as perdas no mercado de trabalho da economia criativa com a crise ocasionada pela COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Retomada Econômica do Setor Cultural que deverá estimular a manutenção e continuidade das atividades artístico-culturais no município de São Tomé, por meio de ações que beneficiem diferentes grupos, companhias, coletivos, espaços e agentes culturais.

§ 1º. Deverão ser considerados, para implementação do Programa, os diversos elos da cadeia produtiva do setor para fortalecer as dimensões cidadãs, simbólicas e econômicas da cultura, bem como para estimular a criatividade e o pensamento artístico-cultural e para garantir o acesso aos bens e serviços culturais.

§ 2º. O Programa Municipal de Retomada Econômica do Setor Cultural dar-se-á em cumprimento à implementação da Lei Federal nº.14.017/2020 especialmente na concepção dos Editais e outros meios previstos no inciso III do Artigo 2º da lei federal em questão.

§ 3º. Para a execução do Programa Municipal de Retomada Econômica do Setor Cultural, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos poderá, em conjunto com outras Secretarias, promover ações complementares que ampliem a abrangência do Programa, vedada a criação de novas despesas.

Art. 2º. Para as ações a serem desenvolvidas em acordo com o inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, não farão jus ao benefício de que tratam os trabalhadores e trabalhadoras da cultura, que:

- I - sejam representados por servidores públicos, ainda que aposentados;
- II - sejam representados por pensionistas de servidores públicos;
- III - sejam representados por agentes políticos do município;
- IV - sejam representados por pessoas físicas que receberam apoio emergencial em qualquer programa de transferência de renda municipal, estadual ou federal;
- V - sejam Microempreendedores Individuais beneficiados pela Lei nº3.477/2020;

Art. 3º. Fica criada, no âmbito da Administração Pública Municipal, a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos recursos destinados ao Município de São Tomé/RN, através da Lei Federal nº. 14.017/2020.

§ 1º. A Comissão será composta, pelos seguintes membros titulares:

- I - Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desportos;
- II – um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- III – um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V – um representante indicado pela Câmara Municipal;
- VI – um representante do Conselho Municipal de Cultura;
- VII – um representante da comunidade quilombola;
- VIII - um representante da sociedade civil organizada e legalmente constituída e/ ou, agrupamentos sociais em pleno funcionamento e que estejam diretamente ligadas as atividades culturais; e
- IX – um representante da classe artística local, ligada às atividades culturais.

§ 2º. A coordenação da Comissão será exercida pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desportos;

§ 3º. A Comissão poderá convidar consultores técnicos e representantes de outras instituições públicas ou privadas, quando julgar necessário.

§ 4º. A Comissão deverá ser instituída, nominalmente, por portaria editada pelo Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desportos.

§ 5º. A participação na Comissão de Acompanhamento e Fiscalização é considerada prestação de serviço público de natureza relevante e não enseja qualquer tipo de remuneração.

§ 6º. A Comissão não poderá ser composta por pessoa que pleiteie a participação do cadastro e consequente recebimento dos subsídios previstos na Lei Federal nº. 14.017/2020

Art. 4º. Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos formular as ações, implementar e executar diretamente os critérios, seleção e adequação para destinação dos recursos de que trata este Decreto.

Parágrafo único. Cabe à Secretaria Municipal de Administração e Finanças o apoio técnico no planejamento e execução financeira das ações constantes do presente decreto.

Art. 5º. Ao gestor da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, caberá expedir, quando necessário, portaria para complementar, esclarecer e orientar a execução dos recursos de que trata este Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Tomé/RN, 13 de outubro de 2020.

ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 16/10/2020. Edição 2379

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>